PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2025

PROCESSO Nº 010182/2025

Cód. CidadES Contratações: 2025.042E0600008.09.0007

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE LINHARES/ES**

Link: www.portaldecompraspublicas.com.br

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de serviço de hospedagem com café da manhã, almoço e jantar, destinada à Secretaria Municipal de Educação, para atendimento aos Oficiais que participarão do Desfile Cívico Escolar em comemoração ao aniversário da cidade, no dia 22 de agosto de 2025. conforme quantidades e especificações técnicas constantes no termo de referência, anexo II deste Aviso de Dispensa de Licitação.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R$ 5.500,41 (cinco mil quinhentos reais e quarenta e um centavos).

PERÍODO DE PROPOSTAS

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:	**08:00 horas do dia 18/07/2025.**
ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA:	**09:00 horas do dia 18/07/2025.**
PERÍODO DE LANCES	**09:00 horas até às 15:00 horas do dia 18/07/2025.**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 015/2025

O **MUNICIPIO DE LINHARES/ES**, por intermédio da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 099/2025, de 13 de março de 2025, sedida na Avenida Augusto Pestana, n.º 790, Centro, Linhares, Estado do Espírito Santo, neste Edital denominado simplesmente Prefeitura, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1.606/2023 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 e demais legislações aplicáveis.

O Edital e seus anexos serão publicados nos sítios oficiais do Portal de Compras Públicaswww.portaldecompraspublicas.com.br, Prefeitura Municipal de Linhares - www.linhares.es.gov.br/ Licitações, Jornal Diário de Grande Circulação e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Data da sessão: 18/07/2025
Link participação: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00 horas

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O presente certame tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de serviço de hospedagem com café da manhã, almoço e jantar, destinada à Secretaria Municipal de Educação, para atendimento aos Oficiais que participarão do Desfile Cívico Escolar em comemoração ao aniversário da cidade, no dia 22 de agosto de 2025, conforme quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	UNIT.	VALOR TOTAL
001	**HOSPEDAGEM INDIVIDUAL** Contratação de empresa especializada para serviço de hospedagem, contendo no mínimo as seguintes especificações: apartamento individual com ar condicionado, incluindo jantar,café da manhã e almoço (para uma pessoa cada), com ar condicionado, TV, banheiro e frigobar.	UND	03	188,33	564,99
002	**HOSPEDAGEM DUPLO** Contratação de empresa especializada para serviço de hospedagem, contendo no mínimo as seguintes especificações: apartamento duplo com ar-condicionado, incluindo jantar, café da manhã e almoço (para duas pessoas cada), com ar-condicionado, tv, banheiro e frigobar.	UND	03	278,46	835,38

003	**HOSPEDAGEM TRIPLO** Contratação de empresa especializada para serviço de hospedagem, contendo no mínimo as seguintes especificações: apartamento triplo com ar-condicionado, incluindo jantar, café da manhã e almoço (para três pessoas cada), com ar-condicionado, TV, banheiro e frigobar.	UND	12	341,67	4.100,04
	VALOR GLOBAL				5.500,41

CLÁUSULA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras, disponível no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) que se enquadrem nas seguintes vedações:

I) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

CLÁUSULA TERCEIRA - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12(doze) meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

3.10. Qualquer elemento que possa identificar a participante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Aviso de Dispensa.

CLÁUSULA QUARTA - FASE DE LANCES

4.1. A partir das 09:00 horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

CLÁUSULA QUINTA - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.7. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA SEXTA - HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
6.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
6.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
6.10. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
6.11. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
6.14. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
6.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
7.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico (e-mail), para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
7.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
7.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÔES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste Aviso de Dispensa, no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 8.1.1 a 8.1.7 e 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 8.1.8 a 8.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.12, deste Aviso de Dispensa.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

8.6. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Decreto Municipal 1.693 de 19 de dezembro de 2022).

31.1.1 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

9.2 - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

9.2.1 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

9.2.2 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE LINHARES, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

9.3 - A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE LINHARES está exposto.

9.4 - A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

9.4.1 - A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE LINHARES e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

9.4.2 - A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE LINHARES, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

9.5 - A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE LINHARES, mediante solicitação.

9.5.1 - A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE LINHARES, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

9.6 - A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.6.1: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

9.7 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.
9.8 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE LINHARES a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a qualquer Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.
9.8.1 A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
9.9 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.
9.10 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES para as finalidades pretendidas neste contrato.
9.11 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas, no site https://linhares.es.gov.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
a) republicar o presente aviso com uma nova data;
b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
c) No caso da alínea anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
d) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso
10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

b) ANEXO II – Termo de Referência.

Linhares-ES, 10 de julho de 2025.

ROSINEIA BERGAMASCHI DE MELLO:09466432702

Assinado digitalmente por ROSINEIA BERGAMASCHI DE MELLO:09466432702
Data: 2025.07.11 12:52:48 -0300

Rosineia Bergamaschi

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 008/2025

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:
1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
1.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
1.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
1.9. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:
2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Qualificação Econômico-Financeira:
3.1 Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

4. Qualificação Técnica:
4.1. Comprovação de que a participante forneceu, sem restrição, o material igual ou semelhante ao objeto. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido por pessoa física ou jurídica, compatível com o objeto deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de serviço de hospedagem com café da manhã, almoço e jantar, destinada à Secretaria Municipal de Educação, para atendimento aos Oficiais que participarão do Desfile Cívico Escolar em comemoração ao aniversário da cidade, no dia 22 de agosto de 2025.
1.2. Trata-se de CONTRATAÇÃO DIRETA, escolha da modalidade de DISPENSA, nos termos do art. 75 caput, inciso I da Lei nº 14.133/21, que prevê a possibilidade de contratação direta com Dispensa de Licitação quando o valor da despesa para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; sendo atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, ou seja, quando o custo da contratação corresponder a até R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), desde que não se refira a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, cujo critério de julgamento será o de menor preço item.
1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1.127/2021.

2. JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente aquisição será feita com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14133/2021, por meio de dispensa de licitação pelo valor.
2.2. Tem por objetivo a prestação de serviço de empresa especializada para o fornecimento de hospedagem com café da manhã, almoço e jantar, destinada a atender à Secretaria Municipal de Educação durante a realização do Desfile Cívico Escolar em comemoração ao aniversário do município de Linhares, a ocorrer no dia 22 de agosto de 2025.
2.3. O evento, promovido anualmente, integra o calendário oficial do município sendo de grande relevância para a comunidade linharense. O Desfile Cívico Municipal de 2025 terá como **tema "Linhares: Nosso Tesouro é Você"**, propondo-se a resgatar e valorizar a memória histórica da cidade, bem como evidenciar suas riquezas naturais, culturais e sociais. A atividade envolve diretamente os alunos da rede pública municipal de ensino, além de contar com a presença de autoridades, instituições locais e oficiais convidados.
2.4. Considerando a duração e a logística do evento, torna-se necessária a oferta de serviço de hospedagem adequada aos oficiais que participarão da programação oficial. A contratação do serviço de hospedagem, deverá incluir café da manhã, almoço e jantar, visando garantir condições adequadas de acolhimento, conforto e bem-estar aos envolvidos, assegurando o bom andamento das atividades.
2.5. A ação possui caráter educacional, comunitário e cultural, estimulando o envolvimento da comunidade escolar e da população em geral, promovendo o fortalecimento da identidade local e o apreço pelos valores e tradições do município de Linhares.
2.6. Dessa forma mostra-se devidamente justificada a necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento de hospedagem, destinada a atender à Secretaria Municipal de Educação durante a realização do Desfile Cívico Escolar em comemoração ao aniversário do município de Linhares, no dia 22 de agosto de 2025, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, julgamento MENOR PREÇO GLOBAL através de AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Considerando o objeto da contratação, a Secretaria realizou, através de uma equipe técnica, análise quanto à modalidade de contratação que seria mais vantajosa no caso concreto, chegando a conclusão de que a dispensa de licitação pelo valor seria a modalidade adequada, visto o curto período de tempo para efetivar a contratação, considerando que um procedimento licitatório requer tempo de programação, bem como o fato de que o valor orçado ficou dentro do valor limite para a contratação por dispensa de licitação pelo valor, o que levou à contratação em análise.
3.2. Outrossim, a contratação se mostra vantajosa, dentre as alternativas apresentadas pelo mercado, para a satisfação do interesse público por permitir maior conforto, tendo quartos individuais, duplos e triplos, contendo ar-condicionado, TV, banheiro e frigobar, incluindo café da manhã, almoço e jantar (para uma pessoa cada), visando atendimento personalizado e melhor aceitação por parte dos usuários. Além disso, proporciona mais conforto aos oficiais participantes, contribuindo para a boa organização do evento, respeitando normas sanitárias e promovendo um serviço de qualidade compatível com a importância da ocasião.
3.3. A escolha por essa solução está alinhada com os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, sendo tecnicamente viável, exequível e compatível com a logística do evento, bem como com os recursos orçamentários disponíveis. Trata-se, portanto, da alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, capaz de garantir o atendimento adequado aos participantes envolvidos no evento promovido pela Secretaria Municipal de Educação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Buscar soluções tecnológicas que permitem melhorias nos controles de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.
4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, quais sejam:
4.2.1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
4.2.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
4.2.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
4.2.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
4.2.5. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
4.2.6. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO/CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação será feita por meio de AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.
5.2. A execução do objeto da contratação consistirá na prestação de serviço de fornecimento de hospedagem, pela empresa contratada, de forma presencial, pontual e em única data, no dia 22 de agosto de 2025, durante a realização do Desfile Cívico Escolar em comemoração ao aniversário do município de Linhares, organizado pela Secretaria Municipal de Educação.
5.3. O serviço será prestado **no estabelecimento da empresa contratada**, que deverá possuir **infraestrutura adequada** para hospedagem e operação do sistema de alimentação (café da manhã, almoço e jantar.), atendendo às exigências de conforto, higiene, segurança e acessibilidade.
5.4. Os **oficiais deverão se deslocar até o local contratado** para a realização da hospedagem, conforme os horários e orientações definidas pela Secretaria Municipal de Educação.
5.5. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, após a emissão da Autorização de Fornecimento.
5.6. A Autorização de Fornecimento será emitida pela Secretaria Municipal de Educação – SEME, após a formalização de prestação de serviços, discriminando as informações necessárias para a prestação do serviço, incluindo o local a ser previamente definido e comunicado pela Secretaria Municipal de Educação.
5.7. O pagamento será realizado de acordo com o serviço prestado, mediante a emissão de Nota Fiscal pela Contratada a partir da Autorização de Serviço emitida Secretaria Municipal de Educação-SEME.

6. EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

6.1. O contrato será substituído por autorização de fornecimento, nos termos da legislação.

7. DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
001	**HOSPEDAGEM INDIVIDUAL** Contratação de empresa especializada para serviço de hospedagem, contendo no mínimo as seguintes especificações: apartamento individual com ar condicionado, incluindo jantar,café da manhã e almoço (para uma pessoa cada), com ar condicionado, TV, banheiro e frigobar.	UND	03
002	**HOSPEDAGEM DUPLO** Contratação de empresa especializada para serviço de hospedagem, contendo no mínimo as seguintes especificações: apartamento duplo com ar-condicionado, incluindo jantar, café da manhã e almoço (para duas pessoas cada), com ar-condicionado, tv, banheiro e frigobar.	UND	03
003	**HOSPEDAGEM TRIPLO** Contratação de empresa especializada para serviço de hospedagem, contendo no mínimo as seguintes especificações: apartamento triplo com ar-condicionado, incluindo jantar, café da manhã e almoço (para três pessoas cada), com ar-condicionado, TV, banheiro e frigobar.	UND	12

8. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

8.1. Considerando que o município não dispõe de ampla oferta de estabelecimentos hoteleiros, a pesquisa de preços foi realizada com fornecedores locais de hospedagem, com o intuito de obter uma estimativa realista e compatível com o mercado local para a contratação pretendida. Foram consultadas 02 (duas) empresas distintas, selecionadas por serem reconhecidas no ramo de hotelaria da região, com histórico de atuação e qualidade comprovada nos serviços prestados.

8.2. Além disso, como forma de complementar e validar os dados obtidos, foram realizadas pesquisas adicionais em contratações similares realizadas por outros entes públicos, por meio da plataforma Banco de Preços, que reúne informações de compras públicas realizadas em todo o país. Essa abordagem mista — envolvendo fornecedores locais e dados de contratações públicas — possibilitou a construção de uma estimativa de valores confiável, servindo de referência para a definição do teto da contratação, conforme exigem os princípios da economicidade e da eficiência na Administração Pública.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.3. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

8.4. O critério de julgamento será por MENOR PREÇO GLOBAL.

8.5. O serviço consiste no fornecimento de hospedagem no estabelecimento contratado.

8.6. Justifica-se a aplicação do critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL pela necessidade de acomodar todos os participantes em um único estabelecimento, de forma a facilitar a logística de transporte e garantir a uniformidade no atendimento, evitando-se a dispersão dos contratados em diferentes hotéis, o que poderia gerar dificuldades operacionais, atrasos nos deslocamentos e aumento de custos com transporte. Essa medida também proporciona melhor controle por parte da equipe responsável da Secretaria Municipal de Educação, além de promover mais segurança, organização e padronização na execução dos serviços.

8.7. Adotar o critério de menor preço global, em vez de menor preço por item, assegura que todos os tipos de hospedagem (individual, dupla e tripla) sejam fornecidos por uma única empresa, garantindo coerência na qualidade do serviço, na alimentação e na logística de recepção e acomodação.

8.8. Portanto, trata-se de uma decisão técnica e gerencial que visa atender aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, promovendo melhor execução contratual e minimizando riscos operacionais.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O objeto da licitação é composto por 03 (três) itens, correspondentes aos serviços de hospedagem nas modalidades quarto individual, duplo e triplo, todos com café da manhã, almoço e jantar inclusos. O preço total orçado pela Administração Pública, considerou o MENOR PREÇO GLOBAL devido a necessidade de contratação integrada para facilitar a logística do evento.

10.2. Com base nessas pesquisas, identificou-se que o valor médio praticado para a hospedagem individual com alimentação inclusa é de R$ 188,33 (cento e oitenta e oito reais e trinta e três centavos). Para a hospedagem dupla, o valor médio encontrado foi de R$ 278,46 (duzentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos). Já a hospedagem tripla apresentou um valor médio de R$ 341,67 (trezentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos).

10.3. Considerando a previsão de **03 (três) hospedagens individuais, o valor total estimado para este tipo de acomodação é de R$ 564,99 (quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos). Para 03 (três) hospedagens duplas, o valor total estimado é de R$ 835,38 (oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos). Já para 12 (doze) hospedagens triplas, o valor total estimado é de R$ 4.100,04 (quatro mil, cem reais e quatro centavos).**

10.4. Somando-se esses valores, bem como os demais custos estimados para o fornecimento de alimentação completa (café da manhã, almoço e jantar), possíveis taxas de serviço, e demais encargos relacionados ao atendimento da demanda, obteve-se um valor total estimado de **R$ 30.212,49 (trinta mil, duzentos e doze reais e quarenta e nove centavos) para a presente contratação.**

10.5. Vale registrar, que compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação.

11. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

11.1. Consoante a pesquisa de preço realizada no processo em epígrafe, observa-se que foram colhidos 03 (três) orçamentos distintos, sendo que a empresa que executará os serviços será a de MENOR PREÇO GLOBAL, em razão do fato de que ofertou o melhor preço para a Municipalidade.

12. REAJUSTE DE PREÇO

12.1. Quanto ao reajuste de Preço, compete informar NÃO SE APLICA, por trata-se de fornecimento único após procedimento do certame de DISPENSA ELETRONICA.

13. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, compete informar NÃO SE APLICA, por trata-se de fornecimento único após procedimento do certame de DISPENSA ELETRONICA.

14. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado com a apresentação das Notas Fiscais, após a prestação do serviço, cumprido o fornecedor o estabelecido no edital e empenho, cabendo ao contratado comprovar sua regularidade fiscal, conforme solicitado na licitação.
14.2. As despesas deverão ser custeadas através das respectivas contas correntes.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME
Unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Educação
Atividade/Projeto: Manutenção, Aprimoramento e Modernização – SEME
Fonte de Recurso: Receita de impostos e transferência de impostos. MDE – 150000250000
Ficha: 07 – material de consumo

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

16.1. Efetuar o fornecimento no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
16.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
16.3. Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 07 (sete) dias que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
16.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
16.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
16.6. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
16.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8078, de 1990), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
16.8. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias o produto com avarias ou defeitos.
16.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerente ao objeto da presente licitação.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
17.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
17.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
17.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
17.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
17.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
17.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;
17.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
17.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
17.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
17.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
17.1.6 Fraudar a licitação;
17.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
17.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
17.1.7.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
17.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
17.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
17.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
17.2.1 Advertência;
17.2.2 Multa;
17.2.3 Impedimento de licitar e contratar;
17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
17.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
17.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
17.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
17.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
17.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
17.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle
17.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
17.5 Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
17.6 Para as infrações previstas nos itens 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8 e 17.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
17.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
17.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
17.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
17.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 19.1.8 e 19.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.2, 17.1.3 e 19.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
17.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 19.1.3 e 19.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
17.12 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
17.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
17.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
17.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
17.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

18.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no que "Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de agente de contratação, membro de comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional". As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

18.2 A execução dos serviços será acompanhada pelos servidores abaixo indicados, representantes da Secretaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços, e de tudo dará ciência à Administração.

NOME: Célia Mara de Sousa Santana
CPF: 030.959.147-33
Decreto: n° 097/2025
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
TELEFONE: (27) 99967-8754
E-MAIL: celia.santana@linhares.es.gov.br

Suplente:
NOME: Andréia De Carli Giacomin
CPF: 011.211.427-02
MATRÍCULA: 9911
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
TELEFONE: (27) 99242-0473
E-MAIL: andreia.giacomin@linhares.es.gov.br

18.1. Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, competem:

18.1.1. Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

18.1.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste processo de despesa consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei 14.133/2021;

18.1.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

18.1.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

19. INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

19.1 O serviço objeto do Termo de Referência será avaliado pelos representantes do CONTRATANTE, através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) após a prestação do serviço;

19.2 O IMR terá como referência o mês faturado, devendo ser atestada pelo fiscal titular ou substituto do contrato;

19.3 O relatório dos descumprimentos deverá ser levado ao conhecimento da CONTRATADA via e-mail;

19.4 A CONTRATADA terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do envio do e-mail para apresentar justificativas, cuja avaliação compete aos fiscais;

19.5 Caso o CONTRATANTE não acolha as justificativas, as apurações do IMR acarretarão no desconto proporcional do valor da fatura;

20. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Decreto Municipal 1.693 de 19 de dezembro de 2022).

20.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explí- citos e informados ao titular.

20.3. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

20.4. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham a- cesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

20.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE LINHARES, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
20.6. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fimde evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE LINHARES está exposto.
20.7. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
20.8. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE LINHARES e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.
20.9. A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE LINHARES, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.
20.10. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE LINHARES, mediante solicitação.
20.11. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE LINHARES, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.
20.12. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
20.13. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.
20.14. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.
20.15. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE LINHARES a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a qualquer Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.
20.16. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
20.17. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.
20.18. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES para as finalidades pretendidas neste contrato.
20.19. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES.

21. DA PUBLICIDADE

21.1. O extrato do presente contrato/AF será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/21, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

Linhares, 05 de junho de 2025.

Lorena Santos Teixeira
Responsável pela elaboração do TR
Matrícula: 009483-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO

ROSINEIA BERGAMASCHI DE MELLO:09466432702

Assinado digitalmente por ROSINEIA BERGAMASCHI DE MELLO:09466432702
Data: 2025.07.11 12:52:36 -0300

Rosineia Bergamaschi
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 008/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MAPA DE RISCO

1. DADOS DO PROCESSO

Nº do Processo Administrativo: **010182/2025**

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de hospedagem com café da manha, almoço e jantar, destinada à Secretaria Municipal de Educação, para atendimento aos Oficiais que participarão do Desfile Cívico Escolar em comemoração ao aniversário da cidade, no dia 22 de agosto de 2025, neste município.

2. FASE DE ANÁLISE

2.1. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Com base na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), este mapa de risco considera os principais riscos na contratação de empresa para fornecimento de hospedagem, destinada à Secretaria Municipal de Educação, para atendimento aos Oficiais que participarão do Desfile Cívico Escolar em comemoração ao aniversário da cidade, no dia 22 de agosto de 2025, avaliando impacto, probabilidade, ações preventivas, medidas de contingência e os responsáveis por cada ação.

Fase de análise: Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor.

RISCO 1	
Planejamento deficiente	
Probabilidade	**Impacto**
Baixo	Médio
Dano(s)	
Prejuízo ao atendimento da demanda da Secretaria.	
Ação(ões) Preventivas	**Responsável**
Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades desta Secretaria.	Contratante
Ação(ões) de Contingência	**Responsável**
Revisão de quantitativo	Contratante

RISCO 2	
Elaboração do termo de referência inadequado.	
Probabilidade	**Impacto**

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-4648947 9e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE
Chave: 03f97823-e04a-4a43-91cf-7e9de03f4153
ARQUIVOS DIGITALIZADOS Nº 047703/2025

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-4648947 9e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE
Chave: 03f97823-e04a-4a43-91cf-7e9de03f4153
ARQUIVOS DIGITALIZADOS Nº 047703/2025

Baixo	Médio
Dano(s)	
Utilização, por parte da contratada, de serviço de baixa qualidade, bem como emprego de serviço que não possuem descrições necessárias.	
Ação(ões) Preventivas	**Responsável**
Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.	Contratante
Ação(ões) de Contingência	**Responsável**
Refazer o Termo de Referência.	Contratante

RISCO 3	
Indisponibilidade financeira.	
Probabilidade	**Impacto**
Baixo	Alto
Dano(s)	
Não contratação do objeto licitado.	
Ação(ões) Preventivas	**Responsável**
Planejamento financeiro para contratações.	Contratante
Ação(ões) de Contingência	**Responsável**
Reprogramação de planejamento financeiro.	Contratante

RISCO 4	
Contratação de Empresa que não tenha capacidade para executar o contrato.	
Probabilidade	**Impacto**
Médio	Alto
Dano(s)	
Prejuízo ao atendimento das necessidades da secretaria, com interrupção na execução do serviço.	
Ação(ões) Preventivas	**Responsável**
Avaliação da capacidade técnica operacional da empresa.	Contratante
Ação(ões) de Contingência	**Responsável**
Recessão contratual e reinício do processo licitatório.	Contratante

2.2. GESTÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO

Fase de análise: Gestão/execução do objeto

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RISCO 1	
Atraso na contratação.	
Probabilidade	**Impacto**
Baixo	Médio
Dano(s)	
Deficiência na execução do serviço.	
Ação(ões) Preventivas	**Responsável**
Fiscalizar o contrato sobre prazo de execução.	Contratante
Ação(ões) de Contingência	**Responsável**
Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a Contratada venha a cumprir a demanda do Órgão.	Contratante

RISCO 2	
Aquisição com preço acima da média do mercado.	
Probabilidade	**Impacto**
Baixo	Baixo
Dano(s)	
Dano ao erário.	
Ação(ões) Preventivas	**Responsável**
Pesquisa de preço	Contratante
Ação(ões) de Contingência	**Responsável**
Evitar contratações de serviço não adequados, em desacordo com estipulado.	Contratante

RISCO 3	
Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à Contratada.	
Probabilidade	**Impacto**
Baixo	Médio
Dano(s)	
Empresa se recusar a executar o serviço.	
Ação(ões) Preventivas	**Responsável**
Planejamento financeiro.	Contratante
Ação(ões) de Contingência	**Responsável**
Reservar os recursos com antecedência.	Contratante

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-4648947 9e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE
Chave: 03f97823-e04a-4a43-91cf-7e9de03f4153
ARQUIVOS DIGITALIZADOS Nº 047703/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RISCO 4	
Execução do objeto em desacordo com o acordado	
Probabilidade	**Impacto**
Baixo	Médio
Dano(s)	
Prejuízo ao erário	
Ação(ões) Preventivas	**Responsável**
Elaboração do termo de referência e Especificações técnicas adequadas; Fiscalização de contrato; Fiscalização da execução	Contratante
Ação(ões) de Contingência	**Responsável**
Sanções e penalidades previstas no Contrato.	Contratante

A – Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorência;

Resposta: Não se aplica, contratação através de autorização de fornecimento. Uma vez que, é um tipo de serviço que não são utilizados com frequência, somente em eventualidades.

B – No caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previaamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

Resposta: Não se aplica

C – No caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do ojeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;

Resposta: Não se aplica ao presente objeto, somente para contratações relacionadas à obras.

3. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCOS

Declaro, para os devidos fins, que a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, é responsável pela elaboração do presente documento, através dos representantes abaixo-assinados, que os valores de estimativa de preço foram obtidos através de orçamentos no mercado local, conforme documentos anexos a este, que compila a contratação em tela.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-4648947 9e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE
Chave: 03f97823-e04a-4a43-91cf-7e9de03f4153
ARQUIVOS DIGITALIZADOS Nº 047703/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME: Lorena Santos Teixeira
CPF: 102.220.277-46
MATRÍCULA: 009483-01
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
TELEFONE: (27) 98103 0773/ 98132 0139 / 98162 0171
E-MAIL: merenda.seme@linhares.es.gov.br

Suplente:
NOME: Paula Moreira
CPF: 107.319.667.40
MATRÍCULA: 026458-01
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
TELEFONE: (27) 98103 0773 / 98132 0139 / 98162 0171
E-MAIL: merenda.semec@gmail.com

Linhares, 09 de julho de 2025.

Assinado por LORENA SANTOS TEIXEIRA
102.***.***-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
09/07/2025 13:53:35

Lorena Santos Teixeira
Nutricionista
Matrícula: 009483-01

Assinado por PAULA MOREIRA 107.***.***-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
09/07/2025 11:28:20

Paula Moreira
Nutricionista
Matrícula: 026458-01

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-4648947 9e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE
Chave: 03f97823-e04a-4a43-91cf-7e9de03f4153
ARQUIVOS DIGITALIZADOS Nº 047703/2025